



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Versão: 001.

Aprovação em: 11/02/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 016/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando os artigos 165, II, §2º, 169, §1º, II da Constituição Federal, Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 4º, I, a, "b", "e" e "f", §§ 1º, 2º, incisos I, II, III, IV e V, 14, 22, 44 e 62, além dos dispostos nos artigos 74 e 123 a 126 da Lei Orgânica Municipal de Barra de São Francisco - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para implementação da gestão estratégica, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda a Secretaria Municipal de Administração que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração da LDO do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal e a prestação de serviços de desenvolvimento e geoprocessamento às diversas Secretarias Municipais e órgãos; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, viabilizando a execução de políticas na área de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Audiências Públicas: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;

II - Despesa: é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

IV - Lei Orçamentária Anual - LOA: lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade, Anualidade e outros;

V - Metas Fiscais: são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

VI - Patrimônio Líquido: capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado;

VII - Plano Plurianual - PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

VIII - Receitas: recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital;

IX - Relatório: os Relatórios constituem-se na forma pela qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com a finalidade de fornecer dados para tomada de decisões sobre a política de área supervisionada e apontar erros detectados, além de outras;

X - Reserva de Contingência: dotação global não especificamente destinada a determinado Órgão, Unidade Orçamentária, Programa ou Categoria Econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais;

XI - Resultado Nominal: saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;

XII - Resultado Primário: saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;

XIII - Riscos Fiscais: compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas;

XIV - Unidade Gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 4º São responsabilidades do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - nomear a equipe de orçamento e planejamento da LDO;

II - elaborar o projeto de lei da LDO;

III - encaminhar o projeto de LDO à Câmara Municipal;

IV - sancionar a LDO;

V - encaminhar a lei para publicação;

VI - enviar cópia da lei para a Câmara Municipal;

VII - executar a LDO;

VIII - revisar as metas e prioridades estabelecidas.

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 6º São responsabilidades da Equipe de Orçamento e Planejamento:

- I - executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LDO;
- II - acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- III - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução da LDO.

Art. 7º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I - acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LDO;
- II - avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
- III - elaborar *check-list* de controle.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá criar uma equipe, sendo preferencialmente, composta por servidores efetivos para levantamento das prioridades.

§ 1º A equipe deverá realizar os seguintes procedimentos de estudos:

- I - levantar às metas e prioridades, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual, com o auxílio das Unidades Gestoras;
- II - coordenar a definição dos programas a serem priorizados, com o auxílio das Unidades Gestoras, mediante discussões com os diversos atores sociais e a comunidade;

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da equipe, elaborará o Projeto de Lei da LDO estabelecendo as prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA e avaliadas em Audiência Pública.

Art. 10 Para encaminhar o Projeto de Lei o Chefe do Executivo deverá elaborar a mensagem e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 1º Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 66, inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Após a sanção da LDO, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 11 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 12 Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Barra de São Francisco - ES, 11 de fevereiro de 2014.



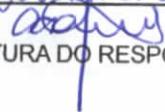
LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



ORLANDO AMARO HARTVIG
Controlador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO EM 11 / 02 / 2014
NO Quadro de Cursos
DE ACORDO COM O INCISO XIX DO
ART 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ATO Instr. Norm. SPO nº 02/2014.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL